

## PAUTA REIVINDICATÓRIA - 2017

**PAUTA REIVINDICATÓRIA 2017 DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CATEGORIA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2016.**

Pauta Reivindicatória dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação das cidades de: São Lourenço, Aguanil/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Arceburgo/MG, Areado/MG, Baependi/MG, Bandeira do Sul/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Sucesso/MG, Botelhos/MG, Cabo Verde/MG, Caldas/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Capitólio/MG, Careaçú/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carrancas/MG, Carvalhos/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Congonhal/MG, Coqueiral/MG, Cordislândia/MG, Cristais/MG, Cristina/MG, Cruzília/MG, Delfim Moreira/MG, Divisa Nova/MG, Dom Viçoso/MG, Elói Mendes/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Formiga/MG, Guapé/MG, Guaranésia/MG, Heliódora/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Ilícinea/MG, Inconfidentes/MG, Ingai/MG, Ipuiúna/MG, Itajubá/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itaú de Minas/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jesuânia/MG, Juruáia/MG, Lambari/MG, Lavras/MG, Liberdade/MG, Luminárias/MG, Machado/MG, Maria da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Minduri/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Santo de Minas/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Nova Resende/MG, Olímpio Noronha/MG, Ouro Fino/MG, Paraguaçu/MG, Paraíso/MG, Passa Quatro/MG, Passa-Vinte/MG, Passos/MG, Pedralva/MG, Perdões/MG, Pimenta/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Pratápolis/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santana da Vargem/MG, Santana do Jacaré/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, São Bento Abade/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São João da Mata/MG, São José do Alegre/MG, São Lourenço MG/ São Pedro da União/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Senador José Bento/MG, Seritinga/MG, Serrania/MG, Serranos/MG, Silvianópolis/MG, Soledade de Minas/MG, Tocos do Moji/MG, Três Corações/MG, Três Pontas/MG, Turvolândia/MG, Varginha/MG, Virgínia/MG e Wenceslau Braz/MG.

**1 - VIGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, com início em **1º de janeiro de 2017** e término em **31 de dezembro de 2017**.

**2 - ABRANGÊNCIA** - A presente convenção coletiva de trabalho se aplica a todos as empresas em empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpezas de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópole, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas, e outros independente do cargo ou função que ocupam; e dos cabineiros (ascensoristas) na base territorial do Sindicato de Empregados em Hotéis, Hospitalidade Turismo, Bares, Restaurantes e Similares de São Lourenço e Região de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante, a execução dos serviços mencionados no *CAPUT* desta cláusula, desde que venham a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aqueles referentes aos pisos salariais convencionais

## **. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O Programa de Assistência Odontológica aos integrantes da categoria profissional na Base territorial do SINETH consistem em prestar assistência a odontológica, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores representados quem prestem serviços nas mencionadas cidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao SINETH caberá a organização e a administração do Programa.

I - As empresas que prestam serviços na Base territorial do SINETH, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de **R\$ 50,00 (Cinqüenta reais)**, por empregado, que será repassada ao SINETH, até o dia 10 (dez) de cada mês.

II - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 50,00 (Cinqüenta reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SINETH até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo para tanto, formalizar sua opção junto ao SINETH, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINETH fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos incisos I e II do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao SINETH a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica instituída uma multa mensal equivalente a 2% (dois por cento) do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em 01.01.2017 e término em 31.12.2018

**. ATESTADOS MÉDICOS** - Os empregadores aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, clínicas e consultórios particulares.

**UNIFORMES** - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, a seus empregados 3 (três) uniformes completos (jaleco, calça e calçado) para cada ano de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO - INSTRUMENTO DE TRABALHO** - Fica as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

- **VALE-TRANSPORTE** - Os empregadores fornecerão gratuitamente a seus empregados, os vale-transportes necessários ao deslocamento dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes.

- **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função.

- **FÉRIAS** - O início das férias nunca poderá coincidir com os dias de sábado, domingos, feriados ou folgas, devendo ser fixado sempre a partir do primeiro dia útil da semana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de ocorrência de feriados oficiais ou costumeiros os empregados terão o período de férias aumentado proporcionalmente ao número de feriados ocorridos no período de gozo das férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado demissionário, dispensado sem justa causa ou por justa causa, independente do período vigência do contrato de trabalho, terá direito a receber as férias proporcionais juntamente com as demais verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após a comunicação ao empregado do período de gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa, devidamente comprovada, e, ainda assim mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

**UNIFORMES** - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, a seus empregados 3 (três) uniformes completos (jaleco, calça e calçado) para cada ano de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO - INSTRUMENTO DE TRABALHO** - Fica as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

**ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS** - Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço por um dia para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

**ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO** - Será garantido a todo empregado, um adicional por tempo de serviço no valor equivalente a 10% (Dez por cento) de seu salário mensal, para cada ano de serviço ininterrupto, prestados ao mesmo empregador, pago mensalmente.

- **GESTANTE - ESTABILIDADE** - Fica garantida a estabilidade provisória no emprego por 120 (cento e vinte) dias à empregada gestante, desde a concepção até após o término do prazo estabelecido pelo Artigo 10, inciso II, Alínea B, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**APOSENTADORIA - GARANTIA** - O empregador considerará estável todo empregado que estiver a 2 (dois) anos da aquisição do direito de aposentadoria seja

ela por tempo de serviço ou implemento de idade. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

**PARÁGRAFO UNICO** - Ao empregado que contar com 36 meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido quando de sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente a um salário normativo.

- **ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho exercido a partir das 20h00min horas até o término da jornada, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

- **HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o trabalho extraordinário o empregador fornecerá alimentação gratuita aos empregados.

**ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 dias antes do início do gozo da mesma.

**30 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - No ato do pagamento dos salários, o empregador fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que descreva o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

**31 – HOMOLOGAÇÕES - DOCUMENTOS** - As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de Emprego em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS Nº 3.626/91;
- d) comprovante do aviso-prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso;
- e) duas últimas Guias de Recolhimento-GR ou extrato bimestral atualizado do FGTS;
- f) comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao Programa de assistência Odontológica.
- g) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;
- h) Atestado Médico Demissional;
- i) comprovante de quitação de todas as contribuições devidas ao sindicato.
- j) Carta de Referência/Apresentação do dispensado;
- k) Relação dos Salários de Contribuição para o INSS; e
- l) apresentação do Perfil Profissiográfico (parágrafo 6º, artigo 68, do Decreto 3.048/99 e instrução Normativa nº 39 de 26.10.2000 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exercem suas atividades em condições insalubres e pericul-

**PARÁGRAFO ÚNICO – HOMOLOGAÇÃO - DESLOCAMENTO** - As despesas decorrentes com o deslocamento do empregado para fazer a sua rescisão de contrato de trabalho serão por conta do empregador.

**ABONO FAMÍLIA** – As empresas pagarão a todas as suas empregadas-mães, mensalmente a importância equivalente a 20% (Vinte por cento) do salário mínimo vigente no país, por cada filho(s) menor de 14 (quatorze) anos de idade, a título de abono família.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do filho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício se estenderá a filho(s) com idade até 21 (vinte um) anos, desde que comprovada condição de inválido, nos termos de legislação previdenciária;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício assegurado nesta cláusula não terá natureza salarial e não se integrará a remuneração para qualquer fim.

**REUNIÕES** - Fica estabelecido que os cursos e reuniões quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1339/8º RO/DC 85/82 - 31/08/82).

**39 - VALE CESTA** - Os empregadores fornecerão mensalmente a todos os seus empregados, vale-cesta no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício será fornecido também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O vale cesta será entregue, gratuitamente, juntamente com o pagamento do salário.

**LANCHE** - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche diário aos seus empregados. O lanche será composto de um pão com manteiga e café com leite.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em cada período de trabalho, haverá um intervalo de 15(quinze) minutos para lanche, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho.

**ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - Os empregadores prestarão assistência jurídica aos seus empregados, especialmente guarda-noturno, vigia e porteiro, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

**AÇÃO DE CUMPRIMENTO** - Os empregadores reconhecem legitimidade ao SINETH, solidários ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante a justiça do trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos. Em caso da empresa não ser condenada ao pagamento de honorários assistenciais, o sindicato poderá cobrar do empregado o percentual de até 10% (dez por cento) do valor da causa.

**ACERTO RESCISÓRIO** - Quando da rescisão do contrato de trabalho, a quitação das verbas rescisórias será feita dentro do prazo estabelecido em lei, sob pena de multa no valor correspondente ao salário/dia do empregado atualizado à época do

pagamento, para cada dia de atraso e em dobro, até a efetiva quitação, mais correção legal, em caso de culpa atribuída a empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de óbito ou aposentadoria, a quitação será no décimo dia, a contar da data da entrega do documento hábil ao empregador.

- **ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - MULTA** - Na ocorrência de atraso de pagamento de salário no prazo estabelecido em lei, os empregadores incorrerão em multa de 2 (dois) dias de salário por dia de atraso, para cada empregado, além da multa prevista em Lei, paga diretamente ao empregado, até a efetiva regularização.

- **MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO** - O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.

**VESTIÁRIOS, REFEITÓRIOS E BANHO** - Os empregadores concederão local apropriado para que seus empregados guardem seus pertences, banho, assim como, local adequado para efetuarem suas refeições ou lanches.

**DIA DO TRABALHADOR** - Fica instituído o dia **27 de fevereiro de 2017**, como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

**RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS** - A entrega de qualquer documento ou sua devolução ao Empregador ou ao empregado deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

- **FGTS** - Obrigatoriamente as empresas enviarão ao Sindicato Profissional, de seis em seis meses, cópias autenticadas, dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) dos seus empregados, bem como das guias de recolhimentos das contribuições previdenciárias (NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO).

**GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO** - A Empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc. ...

**ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE** - Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovação posterior.

**TICKET REFEIÇÃO** - As empresas fornecerão, no primeiro dia útil de cada mês e gratuitamente, a seus empregados, **26 (vinte e seis) tickets refeição**, no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** cada, independente da carga horária.

**ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA** - Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado(a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 anos ou inválidos, em médicos.

- **CABINEIRO/ASCENSORISTA** – Para maior conforto deste profissional obrigam-se os empregadores a instalarem assentos nos elevadores, bem como concederem intervalo de 20 minutos, durante a jornada de trabalho, sob pena de multa prevista nesta CCT, além da prevista em Lei.

– **PAGAMENTO EM CHEQUE** – As empresas que efetuarem o pagamento de salários em cheque deverão proporcionar aos seus empregados, dentro da jornada de trabalho, tempo hábil para recebimento em bando, desde que coincidente o horário de trabalho com o do expediente bancário.

**LICITAÇÕES** - A partir da homologação deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia da presente CCT, Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas expedida pelo MTE.

**REFLEXOS DE ADICIONAIS** – Quando da formulação de propostas junto aos contratantes, do setor público ou privado, as empresas cotarão, obrigatoriamente, os reflexos de adicionais, quaisquer que sejam eles (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) em suas planilhas.

- **PENALIDADE** - A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei além de multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato Profissional, se for o caso.

**AUXÍLIO CRECHE** – As Empresas pagarão a todas suas empregadas-mães, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país, por cada filho (a) menor de 06 (seis) anos de idade, a título de auxílio-creche.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do filho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício se estenderá ao filho com idade até 21 (vinte um) anos, desde que comprovada condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício assegurado nesta cláusula não terá natureza salarial e não se integrará à remuneração para qualquer fim.

**DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** – O empregado que conseguir outro emprego durante o período de cumprimento do aviso prévio será dispensado do trabalho sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

**LICENÇA PATERNIDADE** – Os empregadores ficam, obrigados a conceder a seus empregados licença paternidade de 15 (Quinze) dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE** - Por força desta Convenção e com fundamento no Artigo 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta ou indireta, e empresas da iniciativa privada, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Consideram-se obrigações Sindicais:

- a) recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) cumprimento integral desta Convenção;
- d) certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista;
- f) Cumprimento do decreto lei 1.197.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A falta da certidão ou ultrapassado seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de concorrências convites ou tomadas de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, ou mesmo a Entidade Profissional.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** - As empresas se obrigam a pagar à todos os seus empregados um salário normativo para cada um, a título de participação nos lucros ou resultados, dividido em duas parcelas iguais, sendo a primeira paga até o dia **31 de maio de 2017** e a segunda até o dia **30 de novembro de 2017**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados admitidos ou desligados da empresa após o dia **31 de janeiro de 2017** receberão o prêmio de participação proporcional aos meses trabalhados.

**GARANTIA MÍNIMA - HORÁRIO REDUZIDO** - Para os trabalhadores que prestam serviço em horário reduzido, ainda que inferior a 110 horas/mês, fica garantida a percepção mínima do piso salarial da classe, de conformidade com a sua função.

**SERVIÇO MILITAR** – Garantia de emprego ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até um ano após o desligamento da unidade em que servem.

**SEGURANÇA DO TRABALHO** – As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter um Técnico Supervisor de Segurança do Trabalho.

**RELAÇÃO DE EMPREGADOS** – Desde que solicitado pelo SINETH, as empresas fornecerão, a cada quatro meses a relação completa de seus empregados, inclusive salários e função.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Obrigatoriamente, até o dia **10/02/2017**, as empresas fornecerão ao SINETH, a relação dos setores de trabalho das mesmas, bem como o número de empregados que ali prestam serviços.

**RESSALVA NA RESCISÃO** - As ressalvas das rescisões de contrato de trabalho deverão ser quitadas dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor, mais correção pela UFIR, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação.



**BIP, APARELHOS CELULARES OU SIMILARES** – Os empregados, especialmente porteiro e vigia, que fizerem uso de aparelho de comunicação, tais como, rádios comunicadores, aparelhos celulares, bip, “pagers”, etc, por determinação do empregador ou da tomadora de serviços, para comunicação interna ou externa, independentemente para que fim seja, acrescerá ao salário mensal dos empregados que fizerem uso de tais equipamentos o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário recebido pelo trabalhador.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – trabalhadores que exercem suas atividades a céu aberto, expostos a raios solares, sobre calor intenso, de modo habitual e permanente, farão jus a 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade.

**- Seguro de Vida em Grupo**

I - Por Esta clausula fica convencionado que as Empresas repassarão ao Sindicato o valor de R\$ 10,00 por cada Empregado, que será depositado em conta própria do SINETHSL, o qual fica responsável pela emissão dos boletos para o referido repasse

II - Ao SINETHSL cabe a organização, administração, contratação e o pagamento para a empresa de Seguro de vidas, que será para cada trabalhador de sua categoria na base territorial abrangidas, por esta CCT

III – Coberturas.

Morte natural R\$ 10.000,00

Morte acidental – 20.000,00

Invalides total ou parcial por acidente 10.000,00

Invalides total ou parcial por doença 10.000,00

Morte de cônjuge 5.000,00

Morte de filhos 2.500,00

Cesta básica 2.640,00

Rescisão Trabalhista 1.000,00

Desconto em medicamento nas farmácias credenciadas

Assistência funeral familiar 3.000,00

Assistência viagem 24:00 horas por dia no Brasil e no exterior

IV – As Empresas repassarão para a sede do SINETHSL, pelo Email: [departamentosindical@hotmail.com](mailto:departamentosindical@hotmail.com) o cadastro atualizado de todos os seus funcionários trimestralmente para atualização dos bancos de dados que proporcionara melhor controle do seguro de vida

**CORREÇÃO SALARIAL** - Os salários dos empregados em Empresas de Asseio, Conservação na base territorial do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Hospitalidade, Turismo, Bares, Restaurantes e Similares de São Lourenço e Região de Minas Gerais, serão reajustados em **1º de janeiro de 2017** (data-base da categoria profissional), mediante a aplicação 20% (Vinte por cento) aplicados sobre os salários do mês de Dezembro de 2016.

**GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CONVENÇÃO ANTERIOR** - O salário em janeiro de 2017 que resultar da correção salarial desta Convenção, não poderá ser inferior ao maior salário percebido pelo empregado durante a convenção anterior, acrescido de 20% (vinte por cento).

**PISOS SALARIAIS E SALÁRIO DE INGRESSO** - A partir de 1º de janeiro de 2017, nenhum integrante da categoria profissional (empregado em empresas de asseio, conservação, serviços do Estado de Minas Gerais), abrangidos por esta CCT, poderá perceber salário inferior, conforme segue:

**RETIRAR DA CCT O CBO (Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410))**

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.200,00
02	Faxineiro, Servente, Contínuo ou office-boy	R\$ 1.200,00
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$ 1.600,00
04	Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R\$ 1.700,00
05	Limpador de Vidros	R\$ 1.800,00
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R\$ 1.600,00
07	Ascensorista	R\$ 1.600,00
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.600,00
09	Coveiro	R\$ 1.600,00
10	Porteiro, Monitor Externo	R\$ 1.600,00
11	Vigia + 30% de adicional periculosidade	R\$ 1.600,00
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.600,00
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.600,00
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.600,00
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.400,00
16	Jardineiro	R\$ 1.600,00
17	Almoxarife	R\$ 1.600,00
18	Pessoal da administração	R\$ 2.100,00
19	Dedetizador	R\$ 1.700,00
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 1.600,00
21	Encarregado	R\$ 1.800,00
22	Zelador	R\$ 1.800,00

23	Manobrista / Garagista	R\$ 1.400,00	
24	Auxiliar de operador de carga	R\$ 1.600,00	
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R\$ 1.600,00	
26	Recepcionista ou atendente	R\$ 1.700,00	
27	Supervisor	R\$ 2.900,00	
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.300,00	
29	Vigia Orgânico	R\$ 1.600,00	
30	Controlador de Pátio	R\$ 1.600,00	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que exercem a função de faxineiro de limpeza técnica industrial e líder de limpeza técnica industrial (números 23 e 24), nas áreas da indústria automobilística, terão um acréscimo, à título de ajuda de custo, de 15% (quinze por cento) aplicados sobre o piso salarial do mesmo ou sobre o salário individualizado, caso este seja maior que o piso.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** – O trabalhador que exerce a função de PORTEIRO, VIGIA, CONTROLADOR DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS, MONITOR EXTERNO, farão jus ao adicional de periculosidade 30% ( Trinta por cento).

### **- CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Sob a estrita condição de o Sindicato Profissional enviar, antecipadamente, às empresas, comprovante da adesão associativa do empregado e com a devida comprovação da assinatura deste; mensalmente as empresas descontarão a título de Contribuição Associativa deste empregado, a quantia equivalente a 1% (um por cento) ao mês, do piso salarial da categoria, de cada empregado associado, que será repassado ao Sindicato Profissional, através de guia própria fornecida por este Sindicato Profissional diretamente à cada empresa; valor que deverá ser depositado até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado, na conta: 1233-7 OP 03 na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 1º - O não repasse da Contribuição Associativa descontada do empregado incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**  
Com base nas disposições contidas no **Artigo 8º, inciso IV, da constituição federal, no Artigo 513, Alinea "e" da CLT** e de acordo com a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e, ainda considerando o disposto no termo de ajustamento de conduta 018/2008, firmado perante o Ministério Público do trabalho no PPI 332/2006, e cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas ficam **obrigadas** a descontar de cada empregado, sindicalizado ou não a quantia equivalente a 1% (Hum por cento), do salário nominativo de cada empregado no mês de Fevereiro, julho, e setembro de 2017, destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição Assistencial, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta, 1233-7 OP 03 existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

**Parágrafo Primeiro** - O desconto da Contribuição Assistencial destina-se a

financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerá todos os integrantes da Categoria Profissional, sindicalizados ou não, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de

Trabalho, na forma do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE – 188860-3,

relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelos TRT-PR-RO-02789-2001-Acórdão-02001-2002 – Publicado em 15/02/2002 e TRT da 9ª Região no Processo TRT-PR-AA-00004/2001-Acórdão – 08376/2002 – publicado em 19/04/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - NOVOS EMPREGADOS** - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O repasse do desconto da importância devida pelo empregado previsto no *caput*, será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**PARÁGRAFO QUARTO - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

**PARAGRAFO Quinto- Direito de oposição-** fica garantido o direito de oposição a ser exercido pessoalmente, perante a empresa ou o sindicato, ou por escrito ( via postal, via fax, email, etc) ate o limite de 20 dias após o efetivo desconto .

**Parágrafo Sexto** - Fica estabelecido, para os efeitos de Direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa, (CF, Art. 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima citado.

**Parágrafo Sétimo- INTERVENÇÃO** – Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação da empresa, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

**CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL-** A contribuição negociada financia as despesas do processo de negociação das convenções coletivas de trabalho (CCT) com os Sindicatos Patronais e é prerrogativa prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O seu valor é definido em assembléia geral da categoria e este ano equivale a 3% do piso salarial. Tal contribuição deve ser descontada dos Empregados no **mês de Janeiro** de 2017, destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição Negocia, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta, 1233-7 OP 03 existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento

de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

## **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O Programa de Assistência Médico aos integrantes da categoria profissional, consiste em prestar assistência médica ao trabalhador representado por esta Entidade Laboral ( SINETH ).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao SINETH caberá a organização e a administração do Programa.

I - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de **R\$ 60,00 (Sessenta Reais)**, por empregado, que será repassada ao SINETH, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, iniciando a partir da assinatura da CCT de 2017.

II - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 60,00 (Sessenta Reais)** que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SINETH até o dia 10 (dez) do mês subsequente, juntamente com o valor constante no inciso I, deste parágrafo, devendo para tanto, formalizar sua adesão junto ao SINETH, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto a que faz referência o inciso II será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINETH fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica instituída uma multa de R\$ 500,00 por empregado, sem prejuízo de cobrança do plano Médico, em caso de descumprimento desta cláusula e revertida equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

**Parágrafo 4º** - O programa de assistência médica não dá direito a realizar qualquer tipo de exame, atendimento odontológico e atendimento hospitalar,

home care ou outro produto similar e diverso, ainda que em caráter de urgência ou emergência.

**- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE –**

Todo trabalhador que exerce atividade de limpeza, coleta de lixo, serviços de limpeza e higienização, inclusive de banheiros, enseja o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.

- As demais cláusulas da CCT 2016 serão mantidas.

**São Lourenço, 15 de Setembro de 2016-**

**Sindicato dos Empregados em Hotéis, Hospitalidade, Turismo, Bares, Restaurantes e  
Similares de  
Gerais. São Lourenço e Região de Minas**

**JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO**  
Presidente